



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº 020/2020

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **M & M CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, para prestação de serviços veterinários no município.*

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 672.130.300-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M & M CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.964.255/0001-70, com sede na Rua Ary Brasil Baierle, 85, sala 404, Bairro Centro, Município de São Sebastião do Caí / RS, neste ato representado por se Representante, Sr. Luiz Clós Vallandro Marcal, portador do CPF Nº 008.610.340-74, simplesmente denominada de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 2672/2020, Chamamento Público nº 006/2020 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Termo de Credenciamento, a prestação de serviços veterinários, de acordo com a Lei Municipal Nº 3.073/2020, de 16 de outubro de 2020, especialmente para a realização de inspeção veterinária em frigorífico(s)/abatedouro(s) inspecionados pela municipalidade, em cumprimento de competência própria ou de outros entes federados, em razão de convênios firmados.

1.1.1 A credenciada deverá disponibilizar no mínimo 01 médico veterinário, para a prestação de serviços, objeto deste instrumento, a serem pagos por hora efetivamente trabalhada.

1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição do profissional que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada municipalidade.

1.4 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5 A credenciada é responsável tão-somente pela mão-de-obra necessária, cabendo ao Município ou para quem os serviços forem prestados a responsabilidade pelo fornecimento de EPI's necessários para o cumprimento do objeto do credenciamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.6 Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

1.8 – A credenciada deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.

1.9 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentarem relatório mensal das horas de serviços prestados para o Município, identificando data, horário e local da prestação de serviços, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

1.10 – O Município contraprestará as horas efetivamente trabalhadas, não podendo ser objeto de cobrança o tempo necessário para o deslocamento do profissional até o local da prestação dos serviços, sequer sendo responsabilidade do Município a responsabilidade pelo fornecimento do transporte.

1.10.1 – O local da prestação dos serviços será em empreendimentos localizados dentro do território do Município de Paverama ou ainda, na própria sede da Prefeitura Municipal.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 - O valor a ser pago pelos serviços, será de R\$ 47,30 (quarenta e sete reais com trinta centavos) por hora efetivamente trabalhada, não podendo ser computado neste horário, o tempo necessário para o deslocamento até o local da prestação dos serviços.

2.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário e local da prestação dos serviços, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela fiscalização.

2.3 - A Credenciada deverá apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês e cópia da folha de pagamento do(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação do serviço, objeto do presente Termo.

2.3.1 - Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá a Credenciada apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3 No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 - O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste instrumento.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo de Credenciamento, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Secretário Municipal ou a quem este delegar a função.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da CREDENCIADA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na execução dos serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor médio de gastos com o objeto do presente termo, pago nos últimos 12 meses, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Termo de Credenciamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2 Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor médio de gastos com o objeto do presente termo, pago nos últimos 12 meses, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes rubricas: 05.01.20.608.0076.2011.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

8.3 A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 006/2020, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.7 O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 03 de novembro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CRENCIADA
LUIZ CLÓS VALLANDRO MARÇAL
SÓCIO PROPRIETÁRIO
M&M CONSULTORIA & GESTÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____